

PROCESSO Nº:	REP-15/00529874
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
RESPONSÁVEL:	Nelson Guindani
INTERESSADO:	Angelo Iannuzzi
PROCURADOR:	Leonardo Pulvirenti Iannuzzi
ASSUNTO:	Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 27/2015, visando o registro de preços para eventual aquisição de luminárias de LED para o sistema de iluminação pública do perímetro urbano do município.
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/CFF - 144/2016

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação formulada pelo advogado Leonardo Pulvirenti Iannuzzi, procurador do senhor Ângelo Iannuzzi, representante da sociedade empresária Repuxação e Metalúrgica Ltda., relatando supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 27/2015, lançado pela Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, visando o registro de preços para aquisição de luminárias de LED para o sistema de iluminação pública do perímetro urbano do município, no montante estimado de R\$ 301.160,00 (trezentos e um mil, cento e sessenta reais).

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC, através do Relatório n. 558/2015 (fls. 41/44v), sugeriu conhecer da representação e determinar audiência do senhor Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste para apresentar justificativas acerca das irregularidades apontadas e solicitação de documentos à Unidade Gestora.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer n. MPTC/38104/2015 (fl. 46), acompanhando os termos da proposta do órgão de controle, por estar de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie.

Os autos foram submetidos à consideração deste Relator, que acatou a manifestação da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e emitiu Despacho Singular de

fls. 47/48, decidindo pelo conhecimento da representação, pela promoção de audiência ao responsável e diligências ao município.

Devidamente citado (AR – fl. 52), o responsável apresentou a defesa e os documentos de fls. 53/76.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, mediante Relatório de Instrução n. 027/2016 (fls. 81/82), manifestou-se pela improcedência da Representação.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer n. MPTC/40112/2016 (fl. 85), acompanhou integralmente o entendimento do corpo instrutivo.

Em seguida, vieram-me os autos, na forma regimental, para Voto.

É o relatório.

2. DISCUSSÃO

A presente Representação decorre de expediente encaminhado pelo advogado Leonardo Pulvirenti Lannuzzi, procurador do senhor Ângelo Lannuzzi, representante da sociedade empresária Repuxação e Metalúrgica Ltda., que relatou irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 27/2015, do Município de Herval d'Oeste.

Após análise da documentação trazida aos autos, entende este Relator que a Representação é improcedente, pois foram apresentadas justificativas suficientes que dão suporte às irregularidades apontadas, eis que o responsável comprovou não existir eventual direcionamento, diante da diversidade de empresas que atenderiam o referido edital (F. Benz Distribuidora Ltda., Luzerna Instalações Elétricas Ltda. e Eletro Light Provence Ltda.), conforme ata da sessão do pregão de fl. 59. Mais ainda, informou que mesmo com as especificações técnicas fixadas no edital, possibilitou a oferta de luminárias produzidas por diferentes fabricantes/marcas (Leds Provence, ZL 3375 150w, Z. light, Zagonel, conexled Clum, fl. 61).

Concluiu que a alegação de especificação no edital, a qual transcreveu o catálogo da empresa Z. Light modelo ZL 3320 (Eletro Zagonel Ltda.) direcionando o objeto do certame, não merece prosperar, pois a fornecedora teve a proposta desclassificada de acordo com a ata de fl. 59, tendo como vencedora do certame a empresa Eletro Light Provence Ltda., com a marca Leds Provence.

Desta forma, concordo com os termos do Relatório da Instrução, bem como com o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 224 do Regimento Interno, manifesto-me pela improcedência da representação e pelo arquivamento dos autos.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

3.1. Considerar improcedente a Representação apresentada, em razão da inexistência de direcionamento ou prejuízo da competição.

3.2. Determinar o arquivamento do Processo.

3.3. Dar ciência da Decisão, ao Sr. Angelo Lannuzzi, ao Sr. Nelson Guindani e à Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

Florianópolis, em 11 de abril de 2016.

CESAR FILOMENO FONTES
CONSELHEIRO RELATOR